



**AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS –
INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

1. A CONTRATANTE poderia nos informar qual será a estimativa (em %) de inadimplência por ficha de compensação?

Atualmente não há dados estatísticos consolidados nos sistemas de processamento de dados do órgão que relacionem o quantitativo de boletos emitidos com o de liquidados (pagos), o que poderia ser considerado aquilo que o licitante está a chamar de “percentual de inadimplência por ficha de compensação”.

Entretanto, com base em relatórios fornecidos pelo suporte técnico de informática do sistema SAJ, a SECOF elaborou os demonstrativos seguintes, que podem servir como resposta ao licitante.

| 1º GRAU | | | | | | |
|-----------|----------------------|----------------------|-----------|-------------------|----------------------|---------------------------------|
| Período | Receita Prevista (A) | Boletos Emitidos (B) | Pagos (C) | Sem Pagamento (D) | Ticket Médio (A / B) | Percentual de inadimplência (%) |
| 2023 | | | | | | |
| SETEMBRO | 21.148.528,01 | 23.626 | 19.748 | 3.878 | 895,13 | 16,41 |
| OUTUBRO | 23.612.217,34 | 21.852 | 19.151 | 2.701 | 1.080,55 | 12,36 |
| NOVEMBRO | 19.816.802,03 | 19.016 | 16.682 | 2.334 | 1.042,11 | 12,27 |
| DEZEMBRO | 13.478.864,96 | 12.603 | 9.805 | 2.798 | 1.069,50 | 22,20 |
| 2024 | | | | | | |
| JANEIRO | 24.030.788,62 | 16.382 | 13.169 | 3.213 | 1.466,90 | 19,61 |
| FEVEREIRO | 24.156.251,05 | 16.847 | 13.944 | 2.903 | 1.433,86 | 17,23 |
| MARÇO | 24.759.097,60 | 18.311 | 14.927 | 3.384 | 1.352,14 | 18,48 |

| | | | | | | |
|-----------------|----------------------|---------------|---------------|--------------|-----------------|--------------|
| ABRIL | 28.539.117,61 | 20.549 | 16.855 | 3.694 | 1.388,83 | 17,98 |
| MAIO | 28.607.891,97 | 21.475 | 17.659 | 3.816 | 1.332,15 | 17,77 |
| JUNHO | 25.541.354,00 | 18.312 | 14.995 | 3.317 | 1.394,79 | 18,11 |
| JULHO | 34.222.203,11 | 22.788 | 18.237 | 4.551 | 1.501,76 | 19,97 |
| AGOSTO | 30.667.573,91 | 22.502 | 17.589 | 4.913 | 1.362,88 | 21,83 |
| SETEMBRO | 27.064.161,82 | 19.587 | 14.465 | 5.122 | 1.381,74 | 26,14 |

| 2º GRAU | | | | | | |
|------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------|--------------------------|-----------------------------|--|
| Período | Receita Prevista (A) | Boletos Emitidos (B) | Pagos (C) | Sem Pagamento (D) | Ticket Médio (A / B) | Percentual de inadimplência (%) |
| 2023 | | | | | | |
| SETEMBRO | 743.123,04 | 901 | 743 | 158 | 824,77 | 17,53 |
| OUTUBRO | 360.785,59 | 1.043 | 870 | 173 | 345,91 | 16,59 |
| NOVEMBRO | 327.342,64 | 897 | 763 | 134 | 364,93 | 14,94 |
| DEZEMBRO | 219.818,05 | 704 | 564 | 140 | 312,24 | 19,89 |
| 2024 | | | | | | |
| JANEIRO | 1.023.520,10 | 861 | 683 | 178 | 1.188,76 | 20,67 |
| FEVEREIRO | 903.988,35 | 903 | 732 | 171 | 1.001,09 | 18,94 |
| MARÇO | 1.106.753,08 | 1.083 | 859 | 224 | 1.021,93 | 20,68 |
| ABRIL | 1.314.023,27 | 1.311 | 995 | 316 | 1.002,31 | 24,10 |
| MAIO | 1.676.418,12 | 1.631 | 1.084 | 547 | 1.027,85 | 33,54 |
| JUNHO | 1.489.564,25 | 1.418 | 1.042 | 376 | 1.050,47 | 26,52 |
| JULHO | 2.161.394,56 | 1.772 | 1.225 | 547 | 1.219,75 | 30,87 |
| AGOSTO | 2.474.579,50 | 1.997 | 1.413 | 584 | 1.239,15 | 29,24 |
| SETEMBRO | 1.858.553,12 | 1.618 | 1.031 | 588 | 1.148,67 | 36,34 |

- A Receita Prevista refere-se a expectativa de receita se todos os boletos emitidos tivessem sido

- pagos.
- Os dados acima foram extraídos do sistema SAJ pelo Setor de Tecnologia do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2. Na fase de disputa, momento em que os lances serão ofertados, o valor lançado no sistema do pregoeiro deverão ser: Ou Valor Unitário, ou Valor Global (Unitário versus Quantidade) da Proposta?

A nosso ver, o lance deverá ter como referência o valor unitário. Entenda-se: A remuneração dos serviços bancários se dará por unidade de boletos liquidados (pagos).

3. A contratante deseja atuar com layout CNAB 240 ou 400?

Atualmente o layout utilizado é o CNAB 240. Salvo melhor juízo, não vislumbramos motivos para a alteração dessa configuração.

4. A CONTRATANTE poderia nos informar se todas as remessas de boletos serão emitidas (impressão e postagem) ao pagador pela CONTRATANTE ou se haverá algum evento específico em que a CONTRATADA irá emití-los (imprimir e postar)?

Impressão (entendido como a materialização do título em papel) e distribuição (entendido como a remessa do título a um destinatário) dos boletos não fazem parte do escopo da contratação, conforme o Termo de Referência. A contratante ou os próprios jurisdicionados emitirão os boletos eletronicamente por meio dos sistemas de processamento de dados da contratante, acessando os serviços bancários objeto deste procedimento licitatório.

5. A CONTRATANTE poderia nos esclarecer, caso tenha a informação, qual é a estimativa de pagamentos em correspondentes bancários (por exemplo, lotéricas, mercados, etc)?

Não temos esta informação.

6. A CONTRATANTE poderia nos informar, qual o valor médio de cada **boleto emitido** (TICKET MÉDIO)?

Ver demonstrativo da resposta da pergunta 1.

7. A CONTRATANTE poderia nos dizer se o registro dos boletos será efetivado em uma única remessa ou a CONTRATANTE irá efetuar primeiro a emissão dos boletos de COTA ÚNICA e somente após a apuração dos títulos liquidados em cota única é que irão emitir as parcelas?

As custas judiciais são geralmente pagas à vista, portanto, podemos dizer que os boletos bancários emitidos se referem a “cota única”. Porém, as custas judiciais podem ser parceladas, quando devidamente autorizado pelo Juízo competente. Neste caso, os boletos bancários referentes às parcelas são emitidos com vencimentos futuros, em períodos escalonados, de acordo com o despacho judicial. Se houver o inadimplemento de qualquer boleto, seja referente a parcelamento, seja referente a pagamento à vista, o jurisdicionado deve solicitar um novo boleto ao Poder Judiciário.

8. A CONTRATANTE poderia nos dizer qual será o tipo de recebimento adotado neste Edital (**Carnês** ou **Boletos**)?

Boletos. Não haverá o uso de carnê.

9. No caso de emissão de **CARNÊS**:

a. Qual a quantidade de parcelas formará o bloco de carnês (exemplo: “30.000” carnês os quais terão “12” fichas de compensação)?

Não se Aplica.

b. Caso seja carnê, e a impressão e postagem seja responsabilidade da contratada, qual será o formato (A3 ou A4)?

Não se Aplica.

c. Qual será a tipologia (preto e branco ou colorido)?

Não se Aplica.

d. Terá capa, contra-capas ou qualquer outra arte gráfica (se tiver mais detalhes)?

Não se Aplica.

10. No caso de emissão de Carnês, qual a estimativa (em %) de pagamentos em cota única?

Não se Aplica. Não serão utilizados carnês.

11. Qual a quantidade de parcelas para pagamento por documento (por exemplo: 10 parcelas + cota única)?

Ver demonstrativo da resposta da pergunta 7.

12. Está correto afirmar que a prestação do serviço de Cobrança Bancária está condicionada às regras da FEBRABAN e que a CONTRATANTE será a responsável em adquirir/desenvolver um sistema de gerenciamento financeiro, o qual irá gerar os arquivos de remessa em padrão ou CNAB ou XML ou API, bem como realizar a leitura dos arquivos de retorno enviados pela CONTRATADA?

No que concerne à primeira parte da pergunta, certamente a prestação do serviço em pauta está condicionada às regras da FEBRABAN.

No que concerne à segunda parte, da leitura do Termo de Referência, item 5.2.20, é de fácil inferência que é de responsabilidade da instituição financeira promover a integração tecnológica da sua solução ou arranjo aos respectivos sistemas de processamento de dados do contratante.

Vejamos trecho pertinente do TR:

- 5.2 São obrigações e responsabilidade da contratada:
- 5.2.20. Arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários referentes à compatibilização com os sistemas do Tribunal de Justiça do Amazonas, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.

13. Podemos considerar que os boletos poderão ser liquidados após o vencimento com regra de juros e multa?

Não. Atualmente não há regras definidas para o cálculo ou aplicação de juros e multas por mora. Até o vencimento, ou no 1.º dia útil seguinte, se aquele não o for, o boleto poderá ser pago em qualquer banco participante da compensação de cobrança. Após o vencimento, os boletos não poderão ser liquidados, o interessado deverá solicitar outro boleto ao Poder Judiciário.

14. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão/recepção de arquivos, questionamos:

- a. Será através de empresas terceiras ou consideram utilizar serviços da VAN do próprio BANCO?
- b. Se a escolha for por empresas terceiras, de quem será o custo?
- c. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/VAN para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?

Segundo informado pelo suporte técnico de informática do sistema SAJ, não há a utilização de software/VAN.

15. A opção de recebimento das fichas de compensação (boletos) através de cheques será opcional?

Não será permitido o pagamento dos boletos por meio de cheque.

16. O CONTRATADO credenciado iniciar-se-á a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: A prestação de serviço em relação a implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciar-se-á após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre **CONTRATANTE x BANCO**?

Sim. No escopo da contratação está previsto a fase técnica de implantação da solução. Ou seja, inicialmente a instituição financeira, em colaboração com o suporte técnico de informática do órgão, promoverá a integração da sua solução tecnológica com os sistemas de processamento de dados do órgão, uma vez que, antes de iniciada as operações relativas à prestação do serviço propriamente dito, é imprescindível que os sistemas se comuniquem com eficiência e confiabilidade, incluindo-se neste momento os procedimentos e testes necessários para o perfeito funcionamento técnico.

17. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado

decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?

Qualquer movimentação nas contas de administração do Tribunal de Justiça do Amazonas deve ser devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa deste Poder. Pedidos de restituição devem ser solicitados ao Ordenador de Despesa através de processo administrativo consubstanciado em documentos comprobatórios.

18. Os arquivos e relatórios de retorno, supracitados, em Padrão CNAB FEBRABAN, liberados em D+1, incluindo-se o relatório Francesinha, atendem a necessidade para Conciliação da CONTRATANTE?

Dispõe o termo de referência:

5.2. São Obrigações e responsabilidades da contratada

5.2.11. Repassar o produto da arrecadação com float de 2 dias, já descontado o valor da tarifa de cobrança por boleto liquidado, por meio de crédito em conta de livre movimentação vinculada ao TRIBUNAL.

Sim.

19. A CONTRATANTE possui alguma necessidade específica com relação a periodicidade e frequência de envio de arquivos/relatórios de retorno e conciliação?

A periodicidade deve ser DIÁRIA, em D+1. O contratado deverá disponibilizar diariamente o arquivo do produto de cobrança arrecadado para que órgão faça a leitura do arquivo retorno em seus sistemas de processamento de dados, em particular no que se refere aos boletos de custas judiciais.

20. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?

Não. A comprovação do pagamento do título bancário, em qualquer situação, é de responsabilidade da instituição financeira. Não serão aceitos como prova de pagamento extratos ou recibos fornecidos por terceiros (contribuintes/consumidores/usuários/assinantes).

A comprovação do pagamento das custas judiciais, com a consequente baixa da obrigação no sistema judicial, será realizada por meio do procedimento de leitura pelo sistema de processamento de dados do órgão (sistema SAJ) do arquivo retorno fornecido pela instituição financeira, incluindo o relatório Francesinha, necessário para conciliação dos créditos e débitos lançados em extrato bancário.

Havendo qualquer dúvida quanto à identificação do pagamento, a instituição financeira deverá disponibilizar o suporte necessário para verificação da certeza da liquidação do título bancário, inclusive fornecendo comprovante próprio.

21. Está correto o entendimento de que a CONTRATADA não assumirá nenhum custo ou despesa relativa à implantação/homologação dos produtos contratados neste edital uma vez que já possui os Layouts prontos e compete a Contratante a sua adequação e implantação tecnológica?

Não. Conforme está previsto no termo de referência, a implantação da solução é de responsabilidade da contratada, que, em colaboração com a equipe técnica do órgão, deverá promover o funcionamento da solução.

Vejamos trecho pertinente do TR:

5.2. São Obrigações e responsabilidades da contratada

5.2.20. Arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários referentes à compatibilização com os sistemas do Tribunal de Justiça do Amazonas, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.

22. É de ciência do Ente que no produto de cobrança não há repasse para conta em outra instituição financeira, ficando, portanto, sob sua exclusiva responsabilidade eventual repasse?

Sim.

23. A CONTRATANTE menciona que a CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório mensal consolidado, discriminando a quantidade de títulos, modalidade de recebimentos e demais informações. Tal texto é aberto, e vincula obrigações não especificadas no Edital ao eventual vencedor. Diante disso, pergunta-se, os relatórios tipo francesa e arquivos de retorno padrão CNAB atenderão tal necessidade?

Sim.

24. A CONTRATANTE tem ciência que Bancos não emitem NOTAS FISCAIS ou FATURAS, sendo isentos de emissões de notas fiscais?

Sim. Considerando a particularidade da prestação dos serviços das instituições financeiras e o volume de operações, principalmente com relação ao serviço de cobrança de tarifa bancária, o eventual vencedor da licitação poderá se utilizar de fatura e/ou relatórios mensais de tarifas cobradas, a fim de instruir os processos administrativos de registro da liquidação e pagamento das despesas. Em contrapartida, as instituições financeiras ficam obrigadas a entregarem aos municípios as obrigações acessórias que possibilitem o controle e o acompanhamento dos serviços prestados, conforme a legislação tributária do município competente para cobrar o ISS.

25. Considerando que o **processo de implantação** necessita de apoio de ambas as partes para

conclusão, podemos considerar como aceitável o prazo de 30 dias?

Sim.

26. Considerando que o interesse público para o presente procedimento envolve a ampliação da rede bancária para arrecadação e repasse de receitas, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede OU domicílio das licitantes e o fato da execução das atividades contratadas ser realizada via sistemas disponibilizados nas sedes das instituições financeiras, pergunta-se: está correto que a empresa que participar do certame pode apresentar documentos e certidões para fins de **habilitação** relacionados somente as suas sedes, dispensados, assim documentos e certidões relacionados a filiais e rede de agências?

A ser respondido pela unidade competente.

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública. No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima. São Paulo/SP, 19 de setembro de 2024

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ N° 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP